



**TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO CECS Nº 014/2022, QUE ENTRE SI FAZEM: P.C. MARTINS PEDROZO ALOJAMENTOS E SERVIÇOS E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul**, doravante denominada CGT Eletrosul, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representadas na forma de seu Contrato de Constituição do CECS, por sua Superintendente Técnica, Sra. Dulcineia Bedim Caetano e seu Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Gerson de Paula Lopes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS** e, do outro lado,

**P.C. Martins Pedrozo Alojamentos e Serviços**, com sede à Rua Principal, s/nº Lageado Bonito, na cidade de Ortigueira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.414.300/0001-00, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio administrador, Paulo Cesar Martins, portador da Cédula de Identidade nº. 14.927.174-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.195.339-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, no final nomeado e assinado têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo nº 2 ao Contrato CECS nº 014/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – CONTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO**

É objeto do presente instrumento:  
alterar:

- PREÂMBULO;
- CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Inserir:

- CLÁUSULA XXVIII – NORMA DE REGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA II - PREÂMBULO**

Fica alterado no Instrumento Contratual o **PREÂMBULO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, representado por sua Superintendente Técnica, **Dulcineia Bedim Caetano**, portadora da Cédula de Identidade nº. 852.976 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e **Companhia de Geração**

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



e **Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – ELETROBRÁS CGT ELETROSUL** doravante denominada CGT ELETROSUL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo Financeiro do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, **Gerson de Paula Lopes**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.562.106-5 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.665.589-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**; e, do outro lado,

**P.C. Martins Pedrozo Alojamentos e Serviços**, com sede à Rua Principal, s/nº Lageado Bonito, na cidade de Ortigueira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.414.300/0001-00, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio administrador, **Paulo Cesar Martins**, portador da Cédula de Identidade nº. 14.927.174-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.195.339-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Considerando que a Contratante deixou de se submeter aos regramentos da Lei nº 13.303/2016, ante ao processo de capitalização da Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.142/2021, e da Copel, nos termos da Lei 21.272/2022, que altera a personalidade jurídica da empresa, a qual deixa de ser uma Sociedade de Economia Mista para se tornar uma empresa da iniciativa privada, têm entre si acordado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 004/2023, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, pelas legislações pertinentes e suas Cláusulas e condições

### **CLÁUSULA III – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica alterado no Instrumento Contratual a **CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** que passa a vigorar com a seguinte redação:

• ITEM 2 da **CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo de vigência do CONTRATO será de 522 (quinhentos e vinte e dois) dias corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO.

• ITEM 4 da **CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo de execução total do CONTRATO será limitado a 462 (quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Serviço nº1 – OS-1.

### **CLÁUSULA IV – NORMA DE REGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Fica inserido no CONTRATO a CLÁUSULA XXVIII – NORMA DE REGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL com a seguinte redação:

Alterar a norma de regência do instrumento contratual, pela inaplicabilidade dos regramentos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Decreto Regulamentador, passando o Contrato a ser regido pela legislação civil.

Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 10.406/2022 – Código Civil.

### **CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Permanecem inalteradas as demais condições do CONTRATO CECS Nº 014/2022 não modificadas por este Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo Aditivo, para os devidos efeitos legais, assinado de forma eletrônica na presença de testemunhas que também assinam.

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO CESAR MARTINS PEDROZO  
Data: 20/12/2023 14:53:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Martins Pedrozo

Pelo CECS:

\_\_\_\_\_  
(assinatura digital)

Dulcineia Bedim Caetano  
Superintendente Técnica  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

\_\_\_\_\_  
(assinatura digital)

Gerson de Paula Lopes  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **TAn2ContratoCECS0142022assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson de Paula Lopes** em 20/12/2023 16:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano (XXX.250.337-XX)** em 20/12/2023 18:16 Local: CECS/SUP/TEC.

Inserido ao protocolo **20.327.710-5** por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi** em: 20/12/2023 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**55e4972f5342424999985a0265d000d5**.